



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012928/2024-39

PORTARIA Nº 2.386/2024
DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando as conclusões do inquérito administrativo deflagrado pela Portaria nº 3.197/2023, de 18 de dezembro de 2023, posteriormente aditada pela Portaria nº 564/2024, de 28 de fevereiro de 2024, instaurado para identificar indícios de possíveis ilícitos administrativos praticados pelo servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, tipificados, em tese, no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977, dentro do período compreendido entre os dias 19/05/2022 a 04/06/2023; e 28/07/2023 a 19/12/2023;

Considerando as informações prestadas pelos Exmos. Senhores Promotores de Justiça BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no Expediente GED nº 20.27.0110.0000157/2024-60, e ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, no Expediente GED nº 20.27.0296.0000150/2024-78, a respeito da conduta funcional de GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, respectivamente nas 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju;

Considerando as informações contidas no relatório gerencial do Sistema MPJUD, apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no Expediente GED nº 20.27.0296.0000171/2024-93, relativas à atuação do destacado servidor nas unidades ministeriais acima discriminadas;

Considerando que os elementos de informação preliminarmente angariados pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, no citado inquérito administrativo, apontam indícios de que o servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, no curso de sua passagem pelas 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, teria praticado as seguintes condutas: inassiduidade e impontualidade ao serviço; desobediência às ordens superiores; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo; falta de colaboração e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012928/2024-39

de espírito de solidariedade com os colegas de Promotoria;

Considerando que o citado Analista do Ministério Público já ostenta, em seu histórico funcional, a penalidade administrativa de repreensão, nos termos da Portaria 2.104/2022, de 8 de setembro de 2022, em decorrência dos fatos apurados no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 1.094/2022, de 19 de maio de 2022;

Considerando que, no curso do destacado inquérito administrativo, o relatório conclusivo ali produzido já apontara a baixa produtividade e atuação desidiosa do citado servidor, ao longo do período em que esteve lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, o que, inclusive, rendeu-lhe a sanção administrativa objeto da Portaria 2.104/2022;

Considerando que o Analista do Ministério Público GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS ainda responde a outros 02 (dois) Inquéritos Administrativos, atualmente em curso, deflagrados pelas Portarias nº 3.196/2023 e nº 2.307/2024, e instaurados para apurar possíveis violações dos deveres funcionais previstos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe);

Considerando que os elementos informativos colhidos no inquérito administrativo deflagrado pela Portaria nº 3.197/2023 evidenciam a necessidade de aprofundamento das investigações, especificamente para apurar a conduta funcional do Analista do Ministério Público GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, ao longo do período de sua designação para atuar nas 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, de modo a elucidar se o destacado servidor descumpriu os deveres funcionais previstos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe);

Considerando que, à luz do panorama acima traçado, faz-se necessário investigar, ainda, se o servidor em questão, diante do seu histórico funcional, incorreu nas condutas previstas no art. 260, I e II, e no art. 263, III, do mesmo Estatuto, o que, dado o substrato fático exposto, poderá ensejar, em tese, a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, ou, até mesmo, de demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012928/2024-39

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, ante a existência de indícios de autoria e de materialidade de ilícitos administrativos praticados pelo referido servidor, no curso de sua passagem pelas 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, consistentes em: inassiduidade e impontualidade ao serviço; desobediência às ordens superiores; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo; falta de colaboração e de espírito de solidariedade com os colegas de Promotoria.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, estabelecida pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º Sem prejuízo do objeto delimitado no art. 1º, fica ressalvado que o procedimento administrativo ora deflagrado - ao se debruçar sobre a atuação do Analista GIULLIANO LEMOS ALVES DOS REIS, ao longo de sua passagem pelas 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju - poderá coletar elementos de informação que apontem para a possível prática, por parte do indiciado, de outras infrações administrativas previstas na Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), o que, em última análise, poderá redundar no aditamento desta Portaria, ou na deflagração de novo procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.

Art. 4º Fica o nominado servidor advertido de que o presente processo administrativo disciplinar – instaurado, a princípio, para apurar suposta violação dos deveres funcionais previstos no art. 250, I, IV, V, VI, e XI, além da possível incidência das hipóteses previstas no art. 260, I e II, e no art. 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos funcionários públicos cíveis do Estado de Sergipe) – poderá acarretar na aplicação das penas de repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012928/2024-39

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 30/08/2024 14:03:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0012928/2024-39**.